



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 94/2022

Ementa

Permite mesma denominação a via, próprio ou logradouro público, na hipótese que especifica.

Data da Norma

26/04/2022

Data de Publicação

29/04/2022

Veículo de Publicação

IOM n.º 5080

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 172/2022](#) - Autoria: Faouz Taha

Status de Vigência

Em vigor



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 94, DE 26 DE ABRIL DE 2022

(Faouaz Taha)

Permite mesma denominação a via, próprio ou logradouro público,
na hipótese que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de abril de 2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 240 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240. É proibida a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, exceto na hipótese de nomes de elementos e seres da natureza, desde que o objeto da segunda denominação não seja o mesmo tipo de via, próprio ou logradouro público."

(NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois (26/04/2022).

A MESA



FAOUAZ TAHA

Presidente



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário



QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária